COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 186/2023
AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 186/2023, de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, que objetiva obrigar as concessionárias de serviços públicos a reparar os danos causados por elas mesmas, nas vias e passeios públicos no Município de Natal.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentada pelo Vereador Eribaldo Medeiros atende ao autorizado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, vejamos: "*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*" E, como se pode constatar da análise da proposição, ela se limita ao âmbito do Município de Natal, e não cria nenhuma espécie de despesa orçamentária. Aliás, ela busca reaver recursos públicos por meio da obrigação de reparação a ser promovida pelos próprios causadores.

Neste sentido, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local até mesmo sobre matérias insculpidas no artigo 24, de competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder (artigo 55 da Lei Orgânica do Município), outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 186/2023 de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros.

Natal/RN, 24 de Maio de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539